



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 570 / GABI / 2018

Ponte Nova, 15 de agosto de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

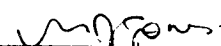
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 3.612/2018.

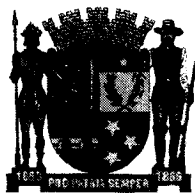
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o seguinte **Projeto de Lei nº 3.612/2018**, que altera o artigo 15 da Lei Municipal nº 3.238/2008, que dispõe sobre o pagamento de aluguel temporário pelo Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS Recebemos em <u>16 / 08 / 2018</u>  ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PROJETO DE LEI 3.612/2018

Altera o artigo 15 da Lei Municipal nº 3.238/2008, que dispõe sobre o pagamento de aluguel temporário pelo Poder Executivo Municipal.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores;

Encaminhamos para apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que altera o artigo 15 da Lei Municipal nº 3.238/2008, que define e caracteriza os benefícios eventuais no âmbito do Município.

De acordo com mencionado diploma legal, o benefício eventual na forma de pagamento de aluguel temporário somente pode ser prestado às famílias cuja renda *per capita* seja igual ou um inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo.

Ocorre que, em razão da Ação Civil Pública nº 0521.17.010.032-0 (0100320-20.2017.8.13.0521), que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Ponte Nova, o Município foi condenado, a título de tutela antecipada, a proceder à remoção das famílias residentes em moradias consideradas de risco e não passíveis de correção, conforme apurado no Plano de Municipal de Redução de Riscos.

De acordo com levantamento feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social, onze das famílias que se encontram em tal situação, embora não se encaixem no critério de renda disposto na Lei Municipal supramencionada, também não possuem condições de sair de suas moradias próprias e custear aluguel em imóveis de terceiros, demandando a proteção do Poder Executivo, por meio do benefício social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Oportuno ressaltar que, para apuração da aludida quantidade de residências, foram desconsideradas aquelas que não são utilizadas como moradias, bem como aquelas que assim são utilizadas como locação.

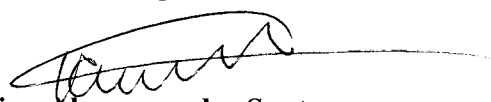
Deste modo, visando a atender a determinação judicial e a abrigar as famílias que serão removidas, requer-se a inclusão do parágrafo único no artigo 15 da Lei Municipal nº 3.238/2008, para prever, a título de exceção, a dispensa do critério de renda para atender as famílias abarcadas pelo Plano Municipal de Redução de Riscos.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do projeto de lei, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

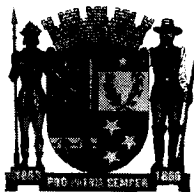
Ponte Nova, 15 de agosto de 2018.



Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



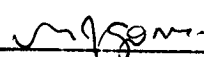
Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PROJETO DE LEI 3612/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
Protocolo Nº	<u>178/2018</u>
Data	<u>16/08/2018</u>
Assunto:	_____

	
	Assinatura

Altera o artigo 15 da Lei Municipal nº 3.238/2008 que prevê o pagamento de aluguel temporário pelo Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 15 da Lei Municipal 3.238 de 28 de novembro de 2008, que define e caracteriza os benefícios eventuais no âmbito do Município, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 15


Parágrafo único. Em caráter excepcional, fica dispensado o critério de renda disposto no *caput* deste artigo para atendimento das famílias abrangidas pelo Plano Municipal de Redução de Riscos.

Art. 2º. As despesas previstas para atender o disposto no artigo 1º correrão à conta da dotação orçamentária 02.06.04 – 08.482.0016.2433 – 3.3.90.48.00.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 15 de agosto de 2018.


Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal


Valéria Cristina Alvarenga dos Santos

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação